



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ATO N.º 001/2024

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE
RECADASTRAMENTO ANUAL E PROVA DE VIDA
DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL – PREVSUL, no uso de suas atribuições legais, estabelece o que segue:

Art. 1º - O presente Ato tem por finalidade regulamentar o procedimento de Recadastramento e Prova de Vida dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Paraíba do Sul – PREVSUL, com realização anual, no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º - O Recadastramento e a Prova de Vida serão realizados na sede do Instituto de Previdência, situada na Avenida Bento Gonçalves Pereira, n.º 583 – Palhas – Paraíba do Sul/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 13h e 17 horas, ou em horário comercial, mediante prévio agendamento.

§1º Em caso de não comparecimento do segurado até o último dia do mês de seu aniversário o PREVSUL notificará o interessado, no mês subsequente, para comparecimento e realização do recadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos respectivos proventos.

Art. 3º - O Recadastramento e a Prova de Vida serão realizados de modo presencial, exigindo-se o comparecimento do interessado para atualização de seus dados cadastrais junto ao PREVSUL.

§1º A atualização cadastral de que trata o caput será informatizada e caberá ao servidor do PREVSUL, devidamente designado e capacitado para esta função, confrontar as informações constantes da base de dados do Instituto com aquelas prestadas pelo segurado.

§ 2º O segurado deverá comparecer à sede do PREVSUL portando os documentos **originais** abaixo indicados, para fins de confrontação, sendo exigidas cópias autenticadas somente em caso de alteração das informações prestadas no Recadastramento do ano anterior.

1. Cédula de Identidade ou documento oficial de identidade com foto;
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Comprovante de residência recente (últimos 03 meses).



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro

PARAÍBA DO SUL = RJ

§ 3º Caso o segurado não disponha de comprovante de residência em seu nome, fica desde já estabelecida a necessidade de reconhecimento de firma quando da apresentação de declaração firmada por terceiro titular.

§ 4º Concluído o Recadastramento, mediante assinatura de Termo de Veracidade – Anexo I, pelo segurado, será fornecido o recibo de protocolo pelo Instituto.

Art. 4º No caso de impossibilidade de locomoção ou de acometimento de doença grave, desde que comprovada por laudo médico original, o Recadastramento e a Prova de Vida poderão ser realizados por Representante Legal, mediante apresentação dos documentos I, II e III do Art. 3º, devendo o Instrumento de Representação contar com **reconhecimento de firma**.

§ 1º Atestada a impossibilidade de locomoção ou o acometimento de doença grave, fica facultado ao PREVSUL promover visita domiciliar para realização do Recadastramento.

§ 2º O segurado que resida fora do Município de Paraíba do Sul poderá imprimir o Formulário de Recadastramento disponível em <https://www.prevsul.rj.gov.br/site/formularios.php> devendo encaminhá-lo, devidamente preenchido, por meio de **carta registrada, com reconhecimento de firma no respectivo formulário**, juntamente com as cópias simples dos documentos contidos nos incisos I, II e III do Art. 3º, ressalvando o disposto no § 3º do Art. 3º, caso o beneficiário não possua comprovante de residência em seu nome, hipótese em que deverá ser reconhecida a assinatura de terceiro Declarante.

Art. 5º Conforme termos deste Ato e previsão contida no Art. 36 da Lei n.º 3.963/2022, os aposentados e pensionistas que não comparecerem no mês de seu aniversário para realização da Prova de Vida terão seus benefícios suspensos.

Art. 6º Anualmente, no mês de janeiro, o PREVSUL divulgará em seu site oficial e demais canais de comunicação do Instituto, bem como no Diário Oficial do Município, o Calendário Anual de Recadastramento e Prova de Vida.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 03 de junho de 2024.

Elis da Costa Cândido
Diretora-Presidente



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO I

TERMO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (CPF) e (RG), residente e domiciliado à (endereço), declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresentei ao Instituto de Previdência de Paraíba de Sul – PREVSUL, para a finalidade de **Recadastramento Anual/Prova de Vida**, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

Sendo assim, declaro nesta oportunidade ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Por ser verdade, dou fé.

(Local e data)

Assinatura